



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	01	do proc.
n.º	858	de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0858/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 12 SET 1995

Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamentos

Cria o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" junto a Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" destinado a acrescentar na merenda escolar alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único:- Do programa de que trata o "caput" deste artigo constará ampla campanha educativa direcionada à população, devendo atender os seguintes itens:

I - a produção de cartilha educativa onde estejam relacionados os "alimentos alternativos" disponíveis e suas diversas formas de consumo no cardápio alimentar;

II - a orientação e o treinamento de pessoal responsável pelo abastecimento dos "Sacolões da Prefeitura" com relação a seu manuseio nestes locais;

III - a distribuição obrigatória do material especialmente produzido para suporte desta campanha, pelas unidades afins, integrantes da Administração Pública Municipal e, ainda, pelos Postos de Abastecimento situados no âmbito do Município.

Art.2º - O programa de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e adequada introdução no cardápio escolar, além de adaptá-lo às carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
n.º 858
1995

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1995

AURÉLIO MOURA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

12 SET 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 03 de 1993
n.º 858 de 94

JUSTIFICATIVA

A qualidade da alimentação efetuada no cotidiano tem um papel de grande importância no desenvolvimento pleno do cidadão.

Muitos são os alimentos detentores de grande valor nutritivo que por desinformação são subutilizados, ou por vezes inutilizados, na composição do cardápio alimentar da população. Constituem-se em fonte nutricional de baixo custo adequados à viabilização da melhoria das condições alimentares almejada.

Desta forma a reeducação alimentar assume papel de fundamental importância no combate à desnutrição adicionando qualidade à refeição da população.

O programa alimentar proposto pelo projeto de lei em pauta busca introduzir no cardápio escolar alimentos tidos como "alternativos" e que, como no caso das folhas de mandioca e batata-doce, chegam a fornecer de 4 a 7 vezes mais proteínas, ferro e vitamina A do que seus correspondentes tubérculos mais comumente utilizados em nossas mesas.

A propositura visa divulgar outras alternativas alimentares à comunidade promovendo, ainda, o enriquecimento do cardápio escolar, a aproximação dos alunos e de seus familiares a informações e orientações sobre qualidade, valor nutricional do alimentos e formas alternativas de consumo.